

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome liderança da Reder Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 236 à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Solicita destacar a emenda de nº 236 à MPV 934 de 2020 que propõe:

Altera-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, para incluir o seguinte § 1º ao art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único: Art. 8º.....

.....

Art. 21-A.....

.....

§ 1º Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, a utilização dos recursos logísticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE para a distribuição dos



gêneros alimentícios de que trata este artigo e de materiais didático-pedagógicos, que serão entregues na residência dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**  
**Líder Da Rede Sustentabilidade**

